

Art. 19 O agente público, identificado como tal em seu perfil nas redes sociais, deve se portar de forma responsável, observando os princípios e as normas de conduta ética e as regras de boa convivência.

**CAPÍTULO X  
DO NEPOTISMO**

Art. 20 Todos os agentes públicos estão submetidos ao Decreto 7.203/2010, ou legislação superveniente, sendo que no âmbito do ICMBio são vedadas nomeações, designações ou contratações de familiares de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, direção, chefia e assessoramento, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação prevista no caput às atividades de voluntariado planejadas pelas unidades do ICMBio.

**CAPÍTULO XI**

**DA AUTORIA SOBRE CONTEÚDO PRODUZIDO NO AMBIENTE DO TRABALHO**

Art. 21 Os agentes públicos devem assumir a autoria de seus trabalhos e respeitar a autoria dos trabalhos dos demais agentes públicos, citando sempre a fonte.

Art. 22 É vedado aos agentes públicos divulgar ou publicar, em nome próprio, dados, programas de computador, metodologias, estudos, pesquisas ou qualquer outro tipo de informação técnica, produzidos no exercício de suas atribuições funcionais ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, sem citar explicitamente a vinculação do agente público ao ICMBio, por ocasião da produção intelectual da obra.

Art. 23 Toda a produção intelectual realizada em decorrência das atribuições de agente público, é parte do acervo institucional do ICMBio.

**CAPÍTULO XII**

**DOS DIREITOS DO AGENTE PÚBLICO DO ICMBIO**

Art. 24 É direito de todo agente público:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve a sua integridade física e psicológica;

II - ter acesso aos meios e condições de trabalho dignos, eficazes, seguros e compatíveis com o desempenho das atribuições do cargo;

III - ser tratado com equidade na avaliação de desempenho individual, bem como ter acesso às informações a ela inerentes;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores hierárquicos, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões; e

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal nos termos da lei, excetuando-se casos em que o sigilo poderá colocar em risco a vida do próprio agente público ou de terceiros.

VI - escolher não participar mídias sociais não oficiais;

VII - escolher não utilizar aparelho celular próprio para atender demandas de trabalho;

VIII - participar de debates públicos que envolvam a vida coletiva ou naqueles em que seu conhecimento técnico seja relevante.

Art. 25 É garantido ao agente público, enquanto cidadão, o direito a livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato e desde que respeitados os preceitos previstos neste Código.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Art. 26 Os processos de apuração de violações a este Código de Conduta Ética estão sujeitos, quanto ao acesso às informações, às normas da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto no 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 27 As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela CE/ICMBio e poderão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ensejar a aplicação da pena de censura ética, Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP e a expedição de recomendação sobre a conduta adequada.

Parágrafo Único. A aplicação da penalidade de censura ética ficará registrada nos assentamentos funcionais do agente público, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme disposto na Resolução CEP/PR nº 10, de 29 de setembro de 2008.

Art. 28 Os procedimentos de apuração serão instaurados pela CE/ICMBio observado o rito processual de caráter reservado até a conclusão da apuração, conforme estabelecido na Resolução 10/2008 da CEP/PR, ou legislação superveniente.

§1º Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para formular denúncia sobre suposta conduta antiética por parte de agente público, devendo esta ser encaminhada à CE/ICMBio.

§2º Quando o autor da denúncia não se identificar, a CE/ICMBio poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 A qualquer tempo o agente público poderá consultar a CE/ICMBio sobre dúvidas quanto aos regramentos de conduta ética, que consultará a CEP/PR, se necessário.

Art. 30 A posse de servidores do ICMBio deverá ser acompanhada de compromisso formal, devidamente registrado em seu assentamento funcional, de respeito a este Código, ao Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e, quando cabível, ao Código de Conduta da Alta Administração Federal.

§ 1º Após assinatura do Termo de Posse previsto no art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Termo de Compromisso de Estágio e da alocação por meio de contrato com empresa terceirizada, a Diretoria de Planejamento (Diplan), a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) ou, ainda, a unidade responsável pela gestão de recursos humanos ou da alocação de contrato com empresa terceirizada, conforme a situação do agente público, entregará cópia deste Código, em meio físico ou digital, bem como do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

§ 2º Antes do início do exercício, do estágio ou da prestação de serviços, caberá à chefia imediata orientar o agente público quanto à obrigatoriedade de leitura e de ciência das prescrições contidas neste Código.

§ 3º O Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal farão parte do conteúdo do curso de formação de novos servidores do ICMBio e, quando pertinente, de outros cursos de qualificação profissional dos agentes públicos em exercício no ICMBio.

§ 4º O agente público nomeado para o cargo de Presidente, DAS nível 6, comprometer-se-á à observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, alterada pela Exposição de Motivos nº 360, de 14 de setembro de 2001, assim como da Resolução nº 8/PR, de 25 de setembro de 2003, que identifica situações de conflito de interesse e respectiva prevenção.

§ 5º O agente público nomeado para o cargo de Gerente Regional, Diretor, Assessor ou titulares de cargos de natureza especial, ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção, Assessoramento Superiores e Chefias deverão se comprometer à observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas Resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR), além da obediência às determinações deste Código, sem prejuízo de outras leis ou normas de conduta ética aplicáveis.

§ 6º Nos casos previstos no § 3º e § 4º os agentes públicos de DAS nível 6 e 5 deverão encaminhar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da posse, declaração confidencial de informações (DCI), conforme modelo aprovado pela Resolução CEP/PR nº 9, de 20 de maio de 2005.

§ 7º Os agentes públicos que estiverem em exercício de cargo, função ou emprego no ICMBio, na data de publicação desta Portaria, deverão assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, consoante modelo constante do Anexo II, cabendo à Diplan a adoção das medidas necessárias a tal cumprimento.

Art. 31 As dúvidas na aplicação deste Código serão dirimidas pela CE/ICMBio, consultada a CEP/PR se necessário.

**ANEXO II**

Modelo I  
Termo de Compromisso de Servidor Efetivo

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, empossado nesta data, no cargo de \_\_\_\_\_, declaro ter recebido o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e me comprometo a observá-lo na íntegra.  
(Cidade/UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
Modelo II

Termo de Compromisso de outros vínculos

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula Siape nº \_\_\_\_\_, em exercício no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ocupante do cargo/função de \_\_\_\_\_, declaro ter recebido o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e me comprometo a observá-lo na íntegra.  
(Cidade/UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura  
Modelo III

Termo de Compromisso de Estagiário

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, estagiário do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, objeto do Contrato nº \_\_\_\_\_, declaro ter recebido o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e me comprometo a observá-lo na íntegra.  
(Cidade/UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

**PORTARIA Nº 454, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Fazenda Roça Grande, (Processo Administrativo Nº 02070.001736/2020-59)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Fazenda Roça Grande, localizada no Município de Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, constante no processo administrativo nº 02070.001736/2020-59.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

**PORTARIA Nº 190, DE 13 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 02/2019-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002019/2020-38. Interessada: Transmissora Rio Largo SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.409.559/0001-17. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 4 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 04/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 191, DE 13 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001088/2019-91. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.040867-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.475, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

